



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 054/89

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
REALIZAR CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar Créditos Suplementares nas contas do Fundo de Participação do Município - FPM - e próprias no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentas mil cruzados novos) em diversas rubricas e especificações regulamentadas por Decreto Municipal.
- ARTIGO 2º - O Executivo Municipal remeterá ao legislativo cópias dos Decretos a medida que os valores desta Lei forem gastos.
- ARTIGO 3º - Para cobertura financeira do crédito autorizado por esta Lei Municipal, fica usado o seguinte recurso:  
Excesso de Arrecadação e valor do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e recursos próprios conforme parágrafo I e III Item 2º e seguinte do Artigo 43 da Lei Federal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

4330 de 17/03/64, considerando a tendência do Exercício.

ARTIGO 4º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e não se-  
rogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 11 de Setembro de 1988.



Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



MOLDES ANTUN DE ABREU VERISSIMO

Secretário Administração e Fazenda